



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 05

MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 068, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI BAIOTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 062/2014, que altera a Lei nº 812/2001 institui o serviço de mototáxi no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

A presente matéria tem por escopo a readequação de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, voltado aos serviços prestados pelos mototáxiistas do Município, haja vista que a disposição da lei ora vigente se mostra incongruente com os valores atualmente arrecadados pela categoria.

Aborda ainda a matéria a alteração de 1.000 (mil) habitantes para 1.500 (habitantes) no quesito voltado à permissão e licenciamento para os prestadores de serviços de transportes de passageiros em motocicletas.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,


Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 810-49

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPNO NOVO DO PARECIS-MT

08-07-2014 15:23 001280 12



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI N° 062/2014

1º de setembro de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI N° 812/2001 INSTITUI O SERVIÇO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal n° 812, de 3 de julho de 2001, que institui o serviço de mototáxi no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O número de permissões e licenciamentos para prestarem serviço de transportes de passageiros em motocicletas, na categoria aluguel, no Município de Campo Novo do Parecis, será limitado a 1 (um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE."

Art. 2º. O caput do art. 20 da Lei Municipal n° 812, de 3 de julho de 2001, que institui o serviço de mototáxi no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O permissionário/condutor deverá recolher ao Poder Permissor, anualmente, o valor correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP, sendo 1 (uma) em cada semestre do ano em exercício, a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de setembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Patrícia S. Bludes Ribeiro
Advogada
CABRIT 7288



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 03

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENUNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 0062/2014, QUE ALTERA A LEI N°. 812/2001 QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Trata-se de alteração na Lei 812/2011 que instituiu o serviço de mototaxi no município de Campo Novo do Parecis/MT, bem como regulamentou a atividade e a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

A alteração do referido projeto de lei tem como objetivo instituir a base de cálculo do ISSQN para a atividade de mototaxi no município de Campo Novo do Parecis, alterando o caput do Art.20 da Lei Municipal para a seguinte redação:

“Art. 20. O permissionário/condutor deverá recolher ao poder permissionário, anualmente, o valor correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscal de Campo Novo do Parecis- UFCNP, sendo 1 (uma) em cada semestre do ano em exercício, a título de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.”

Atualmente a UFCNP corresponde ao valor de R\$ 211,71 (duzentos onze reais e setenta um centavos), o que totaliza um valor de R\$ 423,42 (quatrocentos vinte três reais e quarenta dois centavos) anualmente.

Conforme Memorando nº. 133/2014 do Departamento de Fiscalização, o ISSQN da categoria Mototaxi não foi lançado conforme Lei 812/2001, pois o valor seria maior que da categoria táxi, sendo que no exercício de 2014 foi cobrado R\$ 221,83 (duzentos vinte um reais e oitenta três centavos).

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)” (grifamos)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE N° 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV - o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante da leitura do Projeto de Lei e dos fatos descritos acima, tem-se que não há renúncia fiscal do ISSQN, tendo em vista que a diferença cobrada atualmente (R\$ 221,83) e relação ao que será cobrada a partir da aprovação do referido Projeto de Lei (R\$ 423,42) vai gerar um aumento na arrecadação na atividade de motáxi.

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de setembro de 2014.

MAURO VALTER BERT
Prefeito Municipal

LUCIANE SUNIGA
Secretária Municipal de Finanças